

## **LEI Nº 1481**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Marmeleiro.

A Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu, **JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Marmeleiro, Paraná à partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**II** – Vice – Prefeito Municipal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**III** – Diretores de Departamentos: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**IV** – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

**V** - Vereadores: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - Os titulares dos cargos que trata o inciso III do presente artigo farão jus, ao décimo e as férias anuais remuneradas.

**Art. 2º** - A alteração dos subsídios que trata a presente Lei, dar-se-á por iniciativa de Lei do legislativo, e só poderá ocorrer após 1º de janeiro de 2010, pela recomposição inflacionária do período anterior, pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas ( FGV ).

**Art. 3º** - A alteração dos subsídios dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**